

PROJETO DE LEI N° , DE 2021
(Do Sr. Carlos Bezerra)

Altera o § 2º do art. 787 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002- Código Civil Brasileiro- nos termos em que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 787 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002- Código Civil Brasileiro- passa a vigorar com a seguinte redação:

art. 787.....

§2º- É permitido ao segurado, com ou sem expressa concordância da seguradora, reconhecer responsabilidade ou fechar acordo para indenizar a que tenha prejudicado, sem a perda automática da garantia securitária.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o fim de prevenir o cometimento de fraudes contra o segurador, é defeso ao segurado reconhecer sua responsabilidade, confessar ou transigir, responsabilidade, confessar ou transigir, bem como indenizar diretamente o terceiro que tenha prejudicado, sem que haja expressa anuência do segurador, conforme estabelece o § 2º do art. 787 do Código Civil.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216810410100>



Apesar do caráter protetor da norma, a sua inobservância, por si só pode não implicar perda automática da garantia para o segurado porque além de o dispositivo não prever, expressamente, consequência jurídica ao segurado pelo descumprimento do que foi estabelecido, os contratos de seguro devem, ser interpretados com base nos princípios da função social do contrato e da boa- fé objetiva, razão pela qual apresentamos esta proposição com intuito de oferecer maior liberdade para o segurado e segurança jurídica para as partes envolvidas.

Desse modo, esperamos contar com o indispensável apoio de nossos pares para a acolhida desta proposição durante sua tramitação nesta casa

Sala das Sessões, em _____ de _____ de
2021.

Deputado CARLOS BEZERRA

multipartFile2file434410511336025963.tmp

